

LEI Nº 3.351, DE 4 DE ABRIL DE 2018.

Publicada no Diário Oficial nº 5.083

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA a área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência.

O Presidente da Assembleia Legislativa, no Exercício do cargo de Governador do Estado do Tocantins.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, uma área de terreno urbano, de propriedade do Estado, com 1.066 m², localizada na Quadra AANE 20, Número 1, Conjunto 3, na Rua NE-13 com a Avenida NS-2, do Loteamento Palmas, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações:

“41 m de frente com a Rua NE-13 com a Avenida NS-2; 41 m de fundo com a Avenida LO-4; 26 m do lado direito com a Avenida NS-2; 26 m do lado esquerdo com o Lote 2”, na conformidade da Matrícula 4.752, feita em 27 de julho de 1990, no Livro 2, de Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à instalação e ampliação da sede da Superintendência do IBAMA no Estado do Tocantins, com prazo de trinta e seis meses.

Parágrafo único. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado, em exercício